



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM

29/11/21

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

**Ementa:** Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e fundos, para elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2021.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA, SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 314/2003, combinado com o art. 09, inciso XII do Decreto de Regulamentação 1962/2011 da Controladoria Geral do Município, considerando a necessidade de se elaborar os procedimentos que devem ser observados na concessão de diárias, adiantamentos e prestação de contas de recursos financeiros;

Considerando ser atribuição da Controladoria Geral, a simplificação e a racionalização das rotinas de controle, para evitar desvios e possíveis irregularidades na concessão de diárias, adiantamentos e prestação de contas de recursos financeiros;

Considerando o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a imprescindível necessidade de manter o equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2021 e os resultados primário e nominal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipal regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2021, de acordo com as normas desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/2000.



**Art. 2º** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedada a partir de 30 de dezembro de 2021 a publicação de processos licitatórios com recursos próprios a serem executados ainda no exercício corrente, exceto Registro de Preços;
- II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 10 de dezembro de 2021, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
- III. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios será realizada até o dia 30 de dezembro de 2021, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

**Art. 3º** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2021;
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2021, serão realizadas até o dia 30 de dezembro de 2021;

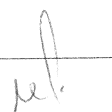
**Art. 4º** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverá obedecer ao seguinte:

- I. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2021, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
- II. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 30/12/2021, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** O Setor de Tributação deverá encaminhar até 28 de dezembro 2021 ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2021.

**Art. 6º** Os bens móveis, imóveis e existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 17 de dezembro 2021.







Estado de Santa Catarina  
**Município de Riqueza**

---

**Art. 7º** Até o dia 17 de dezembro de 2021, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá solicitar as instituições financeiras ou outros credores à posição da dívida fundada em 28 de dezembro de 2021 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 8º** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplica as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 09º** Os Agentes Políticos responderão legalmente pelo não cumprimento dos termos desta Instrução normativa.

Riqueza/SC, 26 de novembro de 2021.

**ADEMIR A. PIGNAT**  
Sec. da Adm e Finanças

**IVAN GRUNEVALD**  
Controlador Interno

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

Lista referente a Instrução Normativa nº 02/2021



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	ASSINATURA
Ademar A. Pignat	
Alexandre Schenatto	
Claudecir Cecato	
Eleni Rutzen Endrigo	
Marcos Antonio Garlet	
Wanderlei Jose Kosczinski	

